



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do Sistema de Registro de Preços, objetivando **registrar preços para contratações de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos domésticos e comerciais com características domiciliares em aterro sanitário.**

1.2 O critério de julgamento é o de **menor preço global.**

1.3 O modo de disputa é o **aberto.**

1.4 O local de disputa é **Licitanet Licitações Eletrônicas**, disponível em <https://licitanet.com.br>.

1.5 Início do recebimento das propostas: **A partir da publicação deste Edital.**

1.6 Fim do recebimento das propostas: **Conforme publicação do aviso de licitação.**

1.7 Início da disputa: **Conforme publicação do aviso de licitação.**

1.8 A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 26/2024 e 35/2024, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações complementares.

1.9 O presente Edital e anexos estarão disponíveis para conhecimento dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, onde poderão ser gratuitamente obtidos por meio de mídia eletrônica (pen drive, e-mail etc.), ou por meio do endereço eletrônico <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Pregao-eletronico/>, por meio da plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>, ou, ainda, por meio do PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

1.10 O prazo mínimo que o presente Edital e anexos ficarão disponíveis para conhecimento dos interessados, até a data designada para a disputa, será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso de licitação, conforme art. 55, II, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.11 Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma da Licitanet Licitações Eletrônicas e as especificações constantes neste Edital e anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório.

2. ÓRGÃO REQUISITANTE

2.1 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente é o órgão requisitante dos serviços descritos neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

3. OBJETO

3.1 A licitação regida pelo presente Edital tem por objeto constituir **sistema de registro de preços para contratações de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos domésticos e comerciais com características domiciliares em aterro sanitário**, conforme especificações, condições e quantitativos constantes neste Edital e anexos.

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, mediante petição a ser protocolada no protocolo central da Prefeitura de Campos de Júlio, localizada na Av. Valdir Masutti, 799W, Loteamento Bom Jardim, CEP 78.319-000, ou pela plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>, ou através do e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

4.2 O pregoeiro responderá a impugnação ou o pedido de esclarecimento no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

4.3 As respostas às impugnações ou aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas através da plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>, e/ou em resposta ao e-mail recebido, e vincularão os participantes e a Administração.

4.4 As impugnações e os pedidos de esclarecimento não possuirão efeito suspensivo e não impedirão o licitante de participar do certame.

4.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação ou pedido de esclarecimento será medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação nos autos do processo de licitação.

4.6 Acolhida a impugnação contra o Edital que possa influenciar na elaboração das propostas, nova data para a disputa será definida e publicada nos mesmos meios de publicidade utilizados inicialmente.

4.7 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou que não contenham a identificação do impugnante.

4.8 Dúvidas comuns, sem necessidade de expedição de documentos formais, poderão ser esclarecidas por meio de contato direto com o pregoeiro designado, através dos telefones (65) 3387 2800 e (65) 9 9963 3595, ou presencialmente, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 (horário de Mato Grosso).

4.9 No campo "Esclarecimentos do Edital" na Plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, serão disponibilizadas, além das respostas às consultas e questionamentos, todas as informações que o pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os licitantes interessados deverão consultá-lo frequentemente durante toda a fase de recebimento de propostas.

4.10 O prazo de aceite para pedidos de esclarecimentos e impugnação será até as 23h59 da data limite de que trata o item 4.1, em compatibilidade com o Acórdão nº 969/2022/TCU/Plenário.

4.11 Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

estabelecidas na legislação vigente.

4.12 Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, o Município de Campos de Júlio - MT, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, poderá, mediante retificação, alterar os termos deste Edital, publicando-a no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM) e na plataforma de licitações eletrônicas utilizada no certame.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório e que estejam previamente credenciadas na plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>.

5.1.1 No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto desta licitação.

5.1.2 Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE ou as atividades descritas no contrato social.

5.2 Para participar o licitante, quando solicitado, deverá autorizar a Licitanet Licitações Eletrônicas a expedir boleto de cobrança bancária referente as taxas de utilização da ferramenta, se for o caso.

5.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade da plataforma de licitações eletrônicas ou do Município de Campos de Júlio – MT por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma de licitações eletrônicas e mantê-los atualizados, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6 Não poderá participar da presente licitação:

- a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e anexos;
- b)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

j) não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

k) que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

k.1) no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

5.7 O impedimento de que trata o item 5.6, "d", será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.8 A observância das vedações do item 5.6 é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere o item 5.6, "b" e "c", poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos designados.

5.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.11 A vedação de que trata o item 5.6, "j", estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.12 Será admitida a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no presente certame, observado o seguinte:

5.12.1 A efetiva comprovação de enquadramento nessas categorias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

5.12.2 Para os itens não exclusivos, será concedido o tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte, previsto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e disposições previstas na Lei Municipal nº 1.058/2019, observadas as regras estabelecidas nos itens 5.13 e seguintes deste edital.

5.12.3 A obtenção do benefício a que se refere os subitens anteriores:

5.12.3.1 Não será aplicada ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

5.12.3.2 Fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.13 A este procedimento licitatório será concedido o tratamento diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte, previsto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e disposições previstas na Lei Municipal nº 1.058/2019.

5.14 Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista prevista neste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.14.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.14.2 A prorrogação de prazo previsto no subitem 5.14.1 deverá sempre ser cedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

5.15 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.14.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

5.16 Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.17 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.17.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar, no prazo de 05 (cinco minutos), proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

5.17.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 5.16, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

5.17.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem acima, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

5.17.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.18 Para fazer jus ao tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a licitante deverá declarar sua condição no sistema de licitações eletrônicas.

5.19 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 269 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista na legislação e neste edital.

5.20 A participação nesta licitação **não** é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, mas será concedido tratamento favorecido, conforme as disposições acima.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

6.1 Para acesso ao sistema de licitações eletrônicas, os interessados em participar desta licitação deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto à Plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, por meio dos telefones (34) 3014 7777, (34) 3236 7571 e (34) 9 9678 7571 e pelo endereço eletrônico <https://licitanet.com.br>.

6.1.1 As empresas devem solicitar o seu cadastro junto à Plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes do horário consignado para a abertura da sessão.

6.1.2 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Licitanet Licitações Eletrônicas.

6.1.3 O Município não se responsabilizará por quaisquer situações adversas ocasionadas por requerimentos que tenham sido protocolados em período inferior ao estabelecido pelo item anterior.

6.2 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Campos de Júlio - MT ou à plataforma qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3 O licitante que tiver o interesse em participar por procurador credenciado ou empresa associada à Licitanet Licitações Eletrônicas, deverá nomear por meio do instrumento de mandato (procuração), com firma reconhecida, operador devidamente credenciado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações na plataforma.

6.4 A participação da licitante no pregão eletrônico, seja por participação direta ou por meio de empresas cadastradas junto à Licitanet Licitações Eletrônicas, deverá manifestar em campo próprio do sistema pleno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.5 O credenciamento junto à plataforma implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

6.6 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas à plataforma para imediato bloqueio de acesso.

6.7 O credenciamento junto à plataforma implica para o licitante:

6.7.1 Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica;

6.7.2 Obrigação pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;

6.7.3 Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

6.8 As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da Plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, pelos telefones (34) 3014 7777, (34) 3236 7571 e (34) 9 9678 7571 e/ou pelo endereço eletrônico <https://licitanet.com.br>.

6.9 Nos casos de microempresas e empresas de pequeno porte que queiram receber os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar sua condição no sistema.

6.9.1 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste Edital.

6.10 Ficará impedido de participar do presente procedimento licitatório qualquer licitante que tenha algum fato que o impeça de tomar parte do certame ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.

6.11 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.12 O custo de operacionalização pelo uso da plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação, ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os planos de adesão abaixo:

PLANO AVULSO	30 DIAS	90 DIAS	365 DIAS
R\$ 107,00	R\$ 161,00	R\$ 341,00	R\$ 827,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOS SEUS REQUISITOS

7.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2 O envio da proposta será feito exclusivamente pela Plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>, até o dia e horário previstos no Aviso de Licitação e na própria plataforma, devendo a licitante confirmar em campo próprio do sistema, declarando que:

7.2.1 Cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital, manifestando pleno conhecimento e aceitação das regras do certame.

7.2.2 Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

7.2.3 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

7.2.4 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7.2.5 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.3 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

7.5 O licitante, ao inserir sua proposta, informará nos campos próprios da plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas o seguinte:

7.5.1 As especificações e quantidades de acordo com as informações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

7.5.2 Preço unitário e total expressos em reais, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo (direto ou indireto) do fornecimento.

7.5.3 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.5.3.1 Caso o prazo de validade da proposta não for expressamente indicado na proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

eletrônica, será considerado como aceito, para efeito de julgamento, o indicado no item 7.5.3.

7.5.3.2 Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, conforme for o caso, ao pregoeiro é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterado esse prazo, desclassificará a proposta da licitante.

7.6 As propostas iniciais deverão ser lançadas exclusivamente na plataforma.

7.6.1 Até a data e hora estipuladas no aviso de licitação para abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preço anteriormente inserida na plataforma.

7.6.2 Não será possível o oferecimento de proposta em quantitativo inferior à demanda prevista no Termo de Referência.

7.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

7.8 Após o início da disputa e abertura das propostas, não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade dos licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

7.9 O pregoeiro poderá solicitar dos licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, sendo que estas deverão ser enviadas no prazo estipulado pelo mesmo no sistema, sob pena de desclassificação das propostas.

7.9.1 Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema/plataforma.

7.10 No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá, em favor da ampliação da disputa, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

7.11 A proposta deve estar no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário.

7.12 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

7.13 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Edital e anexos.

7.14 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta inicial, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.15 Somente após a fase de envio de lances serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta do licitante classificado em primeiro lugar.

7.16 O licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

7.16.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.16.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.17 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.17.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

7.17.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.18 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo pregoeiro ou de sua desconexão.

7.19 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema/plataforma qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.20 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA DISPUTA DE PREÇOS

8.1 A partir da data e horário estabelecidos no aviso de licitação e na plataforma de licitações eletrônicas, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e se encerrará conforme previsto neste instrumento.

8.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta somente até a abertura da sessão pública.

8.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL**.

8.7 O licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

certame, desde que inferiores ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários”.

8.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá respeitar o valor informado na plataforma de licitações eletrônicas.

8.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.11 Neste certame será adotado o modo de disputa **ABERTO**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.11.4 Encerrada a fase competitiva, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio e justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço e definição de colocações, se a diferença em relação a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) da melhor proposta.

8.11.5 Após o reinício previsto no item acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.11.6 Após o término dos prazos estabelecidos anteriormente, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14 No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a trinta minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes na própria plataforma de licitações eletrônicas.

8.16 O Critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

8.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

8.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação quanto ao porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

8.19.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.19.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021;

8.19.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.19.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.19.2.1 Empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso;

8.19.2.2 Empresas brasileiras;

8.19.2.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

8.19.2.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.21 Na sequência, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo máximo de 02 (duas) horas, envie sua proposta final adequada ao último lance ofertado, de preferência conforme modelo do Anexo III deste Edital.

8.22 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINAL E DO JULGAMENTO

9.1 A proposta final do licitante classificado em primeiro lugar, **preferencialmente conforme modelo do Anexo III**, deverá ser encaminhada no prazo de no máximo 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, prorrogável por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findado o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

9.2 A proposta final deverá, sob pena de desclassificação:

a) ser redigida em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, com assinatura digital;

b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante para fins de pagamento;

c) conter os dados pessoais do responsável pela assinatura da contratação;

d) especificar:

d.1) quilometragem de ida e volta até o aterro sanitário;

d.2) preço unitário e total do serviço de transporte, por quilômetro rodado;

d.3) preço unitário e total do serviço de destinação final de resíduos, por tonelada;

d.4) o preço global, conforme quantitativos previstos no Termo de Referência;

e) respeitar os preços máximos estabelecidos, unitários e globais.

9.3 A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção administrativa ao futuro contratado, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

9.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o futuro contratado.

9.5 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, com 02 (dois) dígitos após a vírgula.

9.5.1 O preço global deverá estar expresso por extenso.

9.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações aqui contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às MEs/EPPs, o pregoeiro verificará se o mesmo faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste Edital.

9.9 Realizada a verificação acima, o pregoeiro examinará a proposta quanto à adequação ao objeto, quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e quanto as demais disposições previstas neste Edital e anexos.

9.10 Será desclassificada a proposta que:

- a)** conter vícios insanáveis;
- b)** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c)** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e anexos, desde que insanável.

9.11 É indício de inexequibilidade proposta com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.11.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 9.11, só será considerada após diligência do pregoeiro que comprove:

- a)** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b)** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.12 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.13 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para sua desclassificação, sendo que mesma poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

9.14 O ajuste de que trata o item 9.13 se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.15 Cumpridas as etapas acima e verificado o atendimento das exigências deste Edital em relação a apresentação das propostas, o pregoeiro julgará como válidas e aceitas as propostas apresentadas e declarará com vencedor da etapa competitiva o licitante classificado em primeiro lugar.

9.16 Se, nos termos deste Edital, a proposta for desclassificada, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda este Edital, ou, se for o caso, declarar fracassada a licitação.

9.17 Encerrada a fase de julgamento das propostas, iniciar-se-á a fase de habilitação.

10. FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos necessários à habilitação serão exigidos somente do licitante vencedor do certame e serão solicitados em momento posterior ao julgamento das propostas.

10.2 O envio dos documentos de habilitação deverá ser realizado exclusivamente por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

10.2.1 É facultado aos licitantes encaminharem seus documentos de habilitação juntamente com suas propostas finais, sempre por meio do sistema.

10.2.2 Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.3 Previamente à análise dos documentos de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, será verificado se o mesmo atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Licitantes inidôneos – Tribunal de Contas da União, disponível em <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>

b) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, disponível em https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

c) CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União, disponível em <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

d) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, disponível em <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

e) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Tribunal de Contas da União, disponível em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

f) Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas e Suspensas mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso, disponível em <https://ceis.cge.mt.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

g) Cadastro de Empresas Inidôneas e de Pessoas Suspensas de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

10.4 As consultas das letras “a” a “d” acima poderão ser substituídas pela consulta única da letra “e” - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Tribunal de Contas da União, disponível em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

10.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/92.

10.6 Caso conste na consulta a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte dos licitantes apontados no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.7 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.8 Para efeito de avaliação das sanções, deverá ser considerada a extensão da penalidade, de acordo com a sua natureza.

10.9 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.10 Será considerado habilitado o licitante que apresentar todos os documentos exigidos neste Edital.

10.11 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.12 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.13 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.14 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.15 A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.16 Os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.17 Respeitada a exceção do item anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.18 Após a análise dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e

c) apresentação e inclusão de documento não entregue, desde que já existente e/ou que tenha como objetivo esclarecer condição que, materialmente, o licitante já dispunha à época da sessão pública.

10.19 O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

10.20 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.2.

10.21 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.22 Das demais observações de habilitação:

10.22.1 O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

10.22.2 A documentação exigida no presente processo licitatório deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

10.22.3 A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade.

10.22.4 Os documentos de habilitação deverão ser anexados em campo específico pertinente a cada tipo de documento.

10.22.5 Todas as declarações exigidas para a habilitação da empresa deverão estar assinadas por seu responsável legal e, preferencialmente, elaboradas em papel da empresa.

10.23 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.24 Caso o representante do licitante não seja seu sócio proprietário, o mesmo deverá encaminhar, juntamente com os documentos de habilitação, procuração dando plenos poderes a pessoa que o representará junto ao Município.

10.25 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte maneira:

a) Em nome do licitante, preferencialmente com número do CNPJ e endereço respectivo, observado o seguinte:

a.1) Se o licitante for a matriz da empresa, todos os documentos devem estar em nome da matriz;

a.2) Se o licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial;

b) Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

c) Os atestados de capacidade técnica ou responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz e/ou filial.

10.26 RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.26.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade do sócio administrador, no caso de sociedade empresarial e empresa individual, ou do (s) administrador (es) ou diretor (es) da empresa no caso de sociedade por ações;

a.1) São considerados documento oficial de identidade as carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança, pelos Corpos de Bombeiros, pelas Polícias Militares, pelos órgãos Fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, e Conselhos) Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (OAB/ CRM/ CRP), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Passaporte, Carteiras expedidas por órgão público que por Lei Federal valem como identidade.

b) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) No caso de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

d) No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.26.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

c) Prova de regularidade fiscal perante a fazenda nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

d) Prova de regularidade com a fazenda estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente na forma da Lei; e

d.1) Para os estados que ainda não emitem certidão unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas tanto a certidão expedida pela Secretaria de Fazenda quanto pela procuradoria Geral do Estado, ou outros órgãos competentes, que atestem a inexistência de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em dívida ativa, ou que atendam à legislação tributária do ente respectivo.

e) Prova de regularidade com a fazenda municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente na forma da Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

g) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10.26.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma de lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua situação por balancetes ou balanços provisórios, inclusive para microempresas e empresas de pequeno porte;

a.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

a.2) O balanço patrimonial das sociedades anônimas ou por ações deverá ser o aprovado em assembleia e a respectiva ata registrada na junta comercial, devidamente publicada, sendo que o das de capital aberto deverá, ainda, vir acompanhado de parecer de auditor independente.

a.3) O balanço patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no livro diário, contendo identificação completa da empresa, de seu titular e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente registrados na junta comercial ou cartório de títulos e documentos ou no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, com seu respectivo Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

a.4) Os documentos previstos na alínea "a" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro da validade ou com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

b.1) A certidão negativa de feitos sobre falência solicitadas perante o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - TJMT, no campo “tipos de parte”, devem ser selecionadas as opções AUTOR/MOVIDAS POR e RÉU/DESFAVOR.

b.2) A certidão emitida pelo TJMT que constar apenas a opção AUTOR/MOVIDAS POR ou apenas a opção RÉU/DESFAVOR não será suficiente para atestar a inexistência de ações de falência e poderá acarretar a inabilitação do licitante.

10.26.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação dos serviços com características similares e/ou compatíveis ao objeto deste Edital.

a.1) Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos serviços realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto deste Edital.

a.2) O atestado deverá ser fornecido assinado e datado e, se possível, em papel timbrado da atestante que o emitiu.

a.3) Se emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ter firma reconhecida em cartório.

b) Licença de Operação em plena validade emitido por órgão ambiental competente em nome do licitante, compatível com o objeto deste Edital, especialmente quanto ao tratamento e destinação final de resíduos não perigosos – aterro sanitário.

b.1) Em caso de subcontratação, Licença de Operação e anuência da empresa subcontratada.

10.26.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Declaração Unificada, conforme modelo do Anexo IV.

10.27 Realizada a análise dos documentos e eventuais diligências, o pregoeiro consignará no ato de habilitação ou inabilitação os motivos ou razões de eventuais inabilitações de licitantes, bem como as eventuais diligências realizadas e os erros porventura sanados, e disponibilizará o ato no sistema eletrônico assim que praticado.

11. DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

11.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do ato de habilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

11.2 Caso não haja manifestação nos termos do item 11.1, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

11.3 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contados da data da comunicação, via sistema, da interposição do recurso no sistema e sua disponibilização.

11.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6 O recurso será dirigido ao agente de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

11.8 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

11.10 Os prazos previstos neste Edital e anexos se iniciam e se encerram exclusivamente em dias e horários de expediente normal na Prefeitura de Campos de Júlio – MT.

11.11 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

11.12. A interposição de recurso contra o julgamento das propostas, o ato de habilitação ou inabilitação, a anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

a) nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico ("chat" ou e-mail), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DO ENCERRAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

13.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito Municipal, que poderá:

- a)** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** Revogar esta licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** Proceder à anulação desta licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** Adjudicar o objeto e homologar esta licitação.

14. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Após a homologação do certame, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo II), sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.

14.2 O prazo de para assinatura poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.3 A Administração poderá, quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata de Registro de Preços e/ou contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes assinar a Ata de Registro de Preços nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do primeiro colocado;
- b)** adjudicar e celebrar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, se aplicável, à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município de Campos de Júlio - MT.

14.6 O registro de preços decorrente da presente licitação será regido pelo Decreto Municipal nº 26/2024.

15. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir da sua assinatura.

15.2 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, com renovação de quantitativos, desde que comprovado a vantajosidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

15.3 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a administração municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

16. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

16.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

16.2 Os órgãos e as entidades de que trata o item 16.1, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a administração municipal para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

16.3 Para o fim do disposto no item 16.2, não há prazo para manifestação da administração municipal, devendo ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

16.4 Caberá ao órgão ou entidade não participante verificar junto ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a administração municipal e órgãos ou entidades participantes, atestada mediante declaração expressa pela detentora da ata.

16.5 Após a autorização da administração municipal, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

16.6 O pedido de adesão pelo órgão não participante deverá ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pela Administração.

16.7 Deverão ser observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

a) as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o item 16.1 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

b) o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 16.1 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

16.8 As solicitações deverão ser encaminhadas à Administração/órgão gerenciador, por intermédio do Departamento de Licitação, através do e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

16.9 As adesões observarão as disposições do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 26/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

18. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

18.1 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

18.2 O contrato de que trata o item 18.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

18.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços serão regidos pelas disposições aplicáveis e previstos da Lei nº 14.133/2021.

18.4 A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será definida conforme o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Será responsabilizado administrativamente o licitante que cometer infrações no decorrer desta licitação, em observância aos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

19.2 As penalidades decorrentes da execução contratual constam do Anexo I - Termo de Referência e Anexo V – Minuta do contrato.

20. DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS – LGPD

20.1 As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

20.2 As partes deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente termo devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.

20.3 Os dados pessoais aos quais as partes tiverem acesso em razão da execução do presente termo não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito do Município de Campos de Júlio - MT.

20.4 As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

20.5 As partes devem implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

20.6 As partes deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

20.7 As partes devem assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

20.8 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

20.9 As partes notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

20.10 Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente.

20.11 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste edital e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

20.12 Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às partes decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a parte que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

20.13 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações entre as partes.

21. DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1 O local de entrega e os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Anexo I - Termo de Referência.

22. DO PAGAMENTO

22.1 As regras acerca da forma de pagamento estão previstas no Anexo I - Termo de Referência.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 As despesas necessárias ao adimplemento das obrigações pecuniárias decorrentes desta licitação serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

participante, a serem indicadas no momento da contratação.

24. DA ALTERAÇÃO, REMANEJAMENTO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

24.1 As regras relativas à alteração, ao remanejamento, ao reajuste, à repactuação, ao reequilíbrio econômico-financeiro e ao cancelamento da Ata de Registro de Preços são as regras previstas no Decreto Municipal nº 26/2024, disponível em <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Lei-n-141332021-regulamentos-municipais-/>.

25. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

25.1 O fornecimento do objeto desta licitação será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Campos de Júlio para esse fim.

25.2 As regras relativas à atuação da fiscalização estão previstas no Decreto Municipal nº 23/2024, disponível em <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Lei-n-141332021-regulamentos-municipais-/>.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 Salvo ressalva expressa, todos os horários estabelecidos neste Edital e na plataforma de licitações eletrônicas observarão o horário oficial de Brasília - DF.

26.2 Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão contados em dias corridos.

26.3 Os prazos só se iniciam e se encerram em dias úteis.

26.4 Os prazos em horas obedecem ao horário de expediente da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT, compreendido das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 do horário de Mato Grosso.

26.5 O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no art. 64 da Lei Federal 14.133/21.

26.6 O não cumprimento da diligência requerida poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

26.7 As normas previstas neste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

26.8 As decisões do pregoeiro serão públicas e divulgadas na plataforma de licitações eletrônicas.

26.9 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Campos de Júlio - MT revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

26.10 A anulação do procedimento licitatório induz a anulação do contrato ou da ata de registro de preços dele decorrentes.

26.11 Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

26.12 O Município de Campos de Júlio - MT poderá prorrogar ou adiar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, mediante publicação oficial.

26.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo pregoeiro.

26.14 Os licitantes interessados se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao presente certame no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso – AMM e na plataforma de licitações eletrônicas, com vistas a ter conhecimento de possíveis alterações e avisos.

26.15 Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

26.16 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, especialmente as normas municipais que regulamentam a matéria, disponíveis em <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Lei-n-141332021-regulamentos-municipais/>.

26.17 Tendo em vista os princípios da busca pela verdade material, da ampla competitividade, da vantajosidade e do formalismo moderado, poderá ser permitida, a critério do pregoeiro, em prazo a ser concedido na sessão pública, a apresentação e inclusão de documento não juntado aos documentos de habilitação, desde que já existente e/ou que tenha como objetivo esclarecer condição que, materialmente, o licitante já dispunha à época da sessão pública.

26.18 Todas as cotações/estimativas de preços, orçamentos, valores prévios, cálculos de média/mediana, quantitativos e descrição do objeto são de responsabilidade do setor/profissional que os efetuou, não cabendo qualquer responsabilidade ao pregoeiro ou à sua equipe de apoio.

26.19 O presente Edital e anexos estarão disponíveis para conhecimento dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura de Campos de Júlio - MT, de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, onde poderão ser gratuitamente obtidos por meio de mídia eletrônica (pen drive, e-mail etc.), ou por meio do endereço eletrônico <https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Pregao-eletronico/>, por meio da plataforma Licitanet Licitações Eletrônicas, disponível em <https://licitanet.com.br>, ou, ainda, por meio do PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, disponível em <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

26.20 O prazo mínimo que o presente Edital e anexos ficarão disponíveis para conhecimento dos interessados, até a data designada para sessão pública de julgamento, será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso de licitação, conforme art. 55, II, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

27. DO FORO

27.1 Eventuais demandas decorrentes deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28. DOS ANEXOS

28.1 São partes integrantes e indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

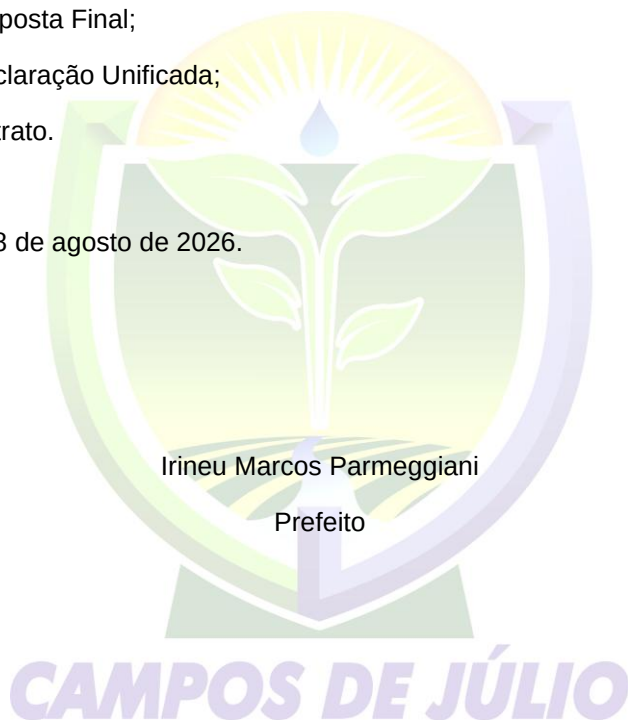
Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo III - Modelo de Proposta Final;

Anexo IV - Modelo de Declaração Unificada;

Anexo V – Minuta do contrato.

Campos de Júlio – MT, 18 de agosto de 2026.



Irineu Marcos Parmeggiani
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2026

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



CAMPOS DE JÚLIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº da Solicitação: 373/2026

Nº da Cotação de preços: 373/2026

Objeto: Pregão Eletrônico com registro de preços para contratações parceladas de serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, domésticos e comerciais com características domiciliares em aterro sanitário.

Fiscal do Contrato: Josiane Ribeiro da Silva

Matrícula nº: 117/2025

Prazo de Vigência da Ata: O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 21 do Decreto Municipal nº 26/2024.

1- INFORMAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

a) Descrição de categoria de investimento:

- () Aquisição
- (x) Serviços Gerais
- () Serviços Comuns de Engenharia
- () Outros Forma de Contratação.

b) Critério de Julgamento:

- () Menor preço por item;
- (x) Menor preço por lote
- () Maior percentual de desconto;
- () Menor valor global / lote único

c) Modalidade ou Procedimento:

- () Pregão eletrônico tradicional;
- (X) Pregão eletrônico "SRP";
- () Concorrência Tradicional;
- () Concorrência SRP;
- () Concorrência Eletrônica;

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, domésticos e comerciais com características domiciliares, provenientes da coleta pública municipal, mediante encaminhamento para aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

1.2 - A contratação tem por finalidade atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Campos de Júlio/MT, assegurando a continuidade dos serviços públicos de limpeza urbana, a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos, domésticos e comerciais com características domiciliares, a proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente e o cumprimento da legislação ambiental vigente, conforme as especificações, condições e quantitativos constantes na tabela a seguir:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LOTE	Item	Cód. SCPI e Cód. TCE	Descrição	UN	Quant.	Mediana R\$	Valor Total Anual R\$
Lote 01	1	004.006.965 257748-8	Serviço de Destinação Final de Lixo	T	1.440	242,17	348.724,80
	2	004.006.964 216126-5	Serviço de Transporte de Lixo	KM	27.600	11,62	320.712,00
VALOR TOTAL							R\$ 669.436,80

1.2.1. Da divisão em lote: Em razão da interdependência entre os serviços de transporte e de destinação final dos resíduos sólidos urbanos, bem como de questões logísticas e operacionais, os itens 1 e 2 deverão ser licitados em um único lote, de modo a assegurar a execução integrada dos serviços, a continuidade da prestação e a adequada destinação final dos resíduos.

LOTE 01

- Item 01: Serviço de Destinação Final de Lixo — unidade: T
- Item 02: Serviço de Transporte de Lixo — unidade: KM

1.2.1.1 O preço ofertado para cada item não poderá ser superior ao valor estimado e estabelecido na tabela acima.

1.2.1.2 Assim, para os 12 (doze) meses de vigência, os quantitativos estimados são:

- Quanto à destinação final, considera-se uma carga média aproximada de 23 (vinte e três) a 24 (vinte e quatro) toneladas de resíduos por viagem. Considerando a demanda anual prevista e a necessidade de assegurar margem operacional para variações na geração de resíduos, foi estabelecido o quantitativo anual de 1.440 (mil quatrocentas e quarenta) toneladas para o serviço de destinação final.
- Dessa forma, a estimativa anual de quilometragem foi calculada da seguinte maneira:
- Com base no histórico de execução, estima-se a realização de aproximadamente 04 (quatro) a 05 (cinco) viagens por mês. Para fins de planejamento e considerando o cenário de maior demanda, foi adotada a estimativa de 05 (cinco) viagens por mês durante 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços. $460 \text{ km} \times 05 \text{ viagens/mês} \times 12 \text{ meses} = 27.600$
- Para a estimativa da quilometragem, foi considerada a distância aproximada de 460 km por viagem, correspondente ao percurso de ida e volta entre o Município de Campos de Júlio/MT e o aterro sanitário licenciado mais próximo utilizado como referência para o planejamento da contratação.
- Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos com base no histórico de execução dos serviços realizado pelo Município em contratação anterior, considerando a demanda verificada para o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos, bem como as condições logísticas atualmente existentes.

1.2.2 - Justificativa da estimativa dos quantitativos:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade anual
01	Serviço de Destinação Final de Lixo	T	1.440
02	Serviço de Transporte de Lixo	KM	27.600

1.3- Especificações Técnicas:

a) A contratada deverá disponibilizar veículos adequados e compatíveis com a execução dos serviços, próprios ou regularmente disponibilizados por meio de vínculo jurídico admitido pela legislação e pelo edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- b) O transporte dos resíduos deverá ser realizado até aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, utilizando veículo próprio;
- c) Os veículos deverão estar devidamente licenciados, em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, atendendo às normas ambientais, de trânsito e demais legislações aplicáveis;
- d) A estrutura dos veículos deverá impedir o derramamento, vazamento ou dispersão dos resíduos durante o transporte;
- e) Todas as despesas relativas a combustível, manutenção, pneus, seguros, tributos, licenciamento e demais custos operacionais serão de responsabilidade da contratada.

1.3.1 – Classificação dos Resíduos

- a) Os resíduos sólidos urbanos objetos desta contratação deverão ser classificados conforme a ABNT NBR 10004-1:2024 e ABNT NBR 10004-2:2024, sendo enquadrados como Classe 2 – Não Perigosos.
- b) Para fins desta contratação, os resíduos sólidos urbanos provenientes da coleta pública municipal serão, predominantemente, resíduos Classe 2 – Não Perigosos, compreendendo, entre outros:

- restos de alimentos e resíduos orgânicos domiciliares;
- papel e papelão descartados;
- embalagens plásticas e materiais plásticos não contaminados;
- embalagens de vidro e outros materiais vítreos provenientes da coleta convencional;
- latas e embalagens metálicas não contaminadas;
- resíduos de varrição de vias e espaços públicos;
- pequenos resíduos provenientes da limpeza e manutenção de áreas públicas;
- resíduos domiciliares comuns não recicláveis;
- rejeitos provenientes da coleta convencional de resíduos sólidos urbanos.

c) Não deverão ser misturados ou destinados por meio desta contratação resíduos que apresentem características de periculosidade, tais como inflamabilidade, corrosividade, reatividade, patogenicidade ou toxicidade, conforme os critérios estabelecidos na ABNT NBR 10004-1:2024.

d) Também não deverão ser encaminhados juntamente com os resíduos sólidos urbanos aqueles que possuam sistema de coleta, tratamento, logística reversa ou destinação específica, tais como resíduos de serviços de saúde, medicamentos, pilhas e baterias, lâmpadas, pneus, óleos lubrificantes usados, produtos químicos, agrotóxicos e suas embalagens, entre outros resíduos sujeitos a regulamentação específica.

e) Os resíduos deverão ser destinados ao aterro sanitário devidamente licenciado, observadas as características dos resíduos recebidos, a legislação ambiental vigente e as condições estabelecidas no contrato.

1.3.2 – Aterro Sanitário

O aterro sanitário destinado ao recebimento dos resíduos deverá:

- a) Possuir Licença de Operação (LO) vigente, emitida pelo órgão ambiental competente;
- b) Estar regularizado para o recebimento e disposição final de resíduos sólidos urbanos classificados como Classe 2 – Não Perigosos, conforme a ABNT NBR 10004-1:2024 e demais normas ambientais aplicáveis;
- c) Operar em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, Decreto Federal nº 10.936/2022, Resoluções do CONAMA, normas técnicas da ABNT e demais legislações aplicáveis;
- d) Possuir sistema de pesagem dos resíduos, emitindo comprovante de pesagem para cada carga recebida;
- e) Dispor de sistema de impermeabilização da base, drenagem e tratamento de chorume, drenagem de águas pluviais, sistema de captação e controle de gases, monitoramento ambiental e cobertura periódica dos resíduos, conforme exigido na licença ambiental;





f) Emitir comprovante de recebimento dos resíduos e, quando aplicável, certificado de Destinação Final (CDF) ou documento equivalente.

1.3.3 - Serão aceitas propostas cujos valores sejam iguais ou inferiores aos valores máximos estimados pela Administração para cada item, conforme pesquisa de preços realizada, observadas as condições estabelecidas no edital e o critério de julgamento de menor preço por lote.

1.3.4 - O valor total estimado da presente contratação de R\$ 669.436,80 (seiscentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), sendo que os valores unitários referenciais foram anexados ao presente Termo de Referência.

1.3.5 - Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como serviços comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Considerando o disposto no art. 225, Capítulo VI – Do Meio Ambiente, da Constituição Federal, que assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

2.1.1 Considerando as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), especialmente quanto à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos;

2.1.2 Considerando a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, incluindo os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

2.1.3 Considerando o Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 12.305/2010 e dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

2.1.4 Considerando o Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelecendo penalidades para a disposição inadequada de resíduos sólidos;

2.1.5 Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, devendo as contratações públicas observar os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

2.1.6 Considerando que a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos constitui obrigação do Município e serviço público essencial à preservação da saúde pública, da qualidade ambiental e do bem-estar da população;

2.1.7 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Campos de Júlio/MT necessita realizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU). A referida contratação justifica-se pelo fato de o Município não possuir aterro sanitário próprio para a disposição final dos resíduos, tampouco dispor de frota própria adequada para realizar o transporte até unidade devidamente licenciada.

2.2 A implantação de um aterro sanitário municipal mostra-se inviável no momento, considerando os elevados investimentos necessários para sua implementação e manutenção. Entre esses investimentos destacam-se a aquisição ou adequação de área apropriada, a execução de obras de impermeabilização, a implantação de sistemas de drenagem e tratamento de chorume, a instalação de sistemas de coleta e controle de gases, o monitoramento ambiental permanente, bem como a obtenção do licenciamento ambiental e o atendimento às normas técnicas e à legislação vigente.

2.2.1 Dessa forma, considerando a inexistência de estrutura própria para a execução dos serviços e a inviabilidade técnica, operacional e econômica da implantação de um aterro sanitário municipal neste momento, a contratação de empresa especializada para o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) apresenta-se como a alternativa mais eficiente, segura e economicamente vantajosa para a Administração Pública, garantindo a continuidade dos serviços essenciais, a proteção ao meio ambiente e o cumprimento da legislação ambiental aplicável.

2.2.2 Justifica-se esta contratação pela necessidade de garantir que os resíduos sólidos urbanos sejam transportados em veículos apropriados e destinados a aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, evitando





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

a disposição inadequada dos resíduos, minimizando os impactos ambientais, prevenindo a contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas, reduzindo a proliferação de vetores de doenças e promovendo a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

2.3 A contratação será realizada sob o regime do Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza eventual e parcelada da demanda, possibilitando a contratação conforme necessidade e disponibilidade orçamentária.

2.4 A contratação observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Federal nº 10.936/2022, da Lei Federal nº 12.305/2010, da Lei Federal nº 11.445/2007, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.026/2020, do Decreto Municipal nº 026/2024 e das demais normas ambientais e administrativas aplicáveis, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e o atendimento ao interesse público.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 - A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos (RSU) provenientes da coleta pública realizada pelo Município de Campos de Júlio/MT, em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

3.2 - Coletar os resíduos depositados no Barracão de Triagem e Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos, localizado no distrito industrial do Município de Campos de Júlio – MT;

3.3 - O transporte dos resíduos sólidos urbanos será realizado, em regra, 01 (uma) vez por semana, em dia previamente definido mediante agendamento com o Departamento de Meio Ambiente, podendo a frequência ser ampliada para até 02 (duas) viagens semanais, sempre que houver necessidade decorrente do aumento da geração de resíduos, da capacidade de armazenamento, de situações emergenciais, de eventos ou de outras circunstâncias que justifiquem a adequada prestação do serviço.

3.4 - A destinação final deverá ocorrer exclusivamente em aterro sanitário regularmente licenciado pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/1981), o Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020), o Decreto Federal nº 10.936/2022, as Resoluções do CONAMA, as normas técnicas da ABNT e demais legislações ambientais aplicáveis.

3.5 - A contratada deverá emitir os comprovantes de pesagem dos resíduos, relatórios mensais contendo os quantitativos transportados e destinados, bem como os Certificados de Destinação Final (CDF) ou documentos equivalentes, quando exigidos pela legislação ambiental ou pelos órgãos de fiscalização.

3.6 - A execução dos serviços deverá ocorrer de forma regular, contínua e eficiente, conforme a frequência estabelecida neste Termo de Referência e de acordo com as necessidades da Administração...

3.7 - A solução adotada por meio do Sistema de Registro de Preços permite maior planejamento, economicidade e flexibilidade na contratação, garantindo atendimento eficiente às demandas variáveis da Secretaria ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

4 - REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

4.1 - Em razão da necessidade de garantir a continuidade e a adequada destinação dos resíduos sólidos urbanos – RSU produzidos no Município de Campos de Júlio/MT, faz-se necessária a realização de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, para Registro de Preços, pelo critério de julgamento de menor preço por lote, visando à contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos.

4.2 - Requisitos Gerais

a) A empresa contratada deverá possuir capacidade jurídica, técnica, operacional, fiscal, trabalhista e econômico-financeira compatível com a execução do objeto, atendendo às exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

b) A contratada deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

c) Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Lei Federal nº 6.938/1981, a Lei Federal nº 11.445/2007, com as





alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.026/2020, o Decreto Federal nº 10.936/2022, as Resoluções do CONAMA, as normas técnicas aplicáveis da ABNT e demais normas pertinentes.

d) A destinação final dos resíduos deverá ocorrer exclusivamente em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, devendo a contratada apresentar a respectiva licença ambiental vigente sempre que solicitada pela Administração.

4.3 - Requisitos Técnicos

a) A licitante deverá comprovar aptidão para a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme exigências estabelecidas no edital.

b) Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante.

c) Licença de Operação em plena validade emitido por órgão ambiental competente em nome da licitante, compatível com a atividade de transporte, tratamento e destinação final de resíduos não perigosos – aterro sanitário;

d) A contratada deverá disponibilizar equipe devidamente capacitada para a execução dos serviços, observando as normas de saúde e segurança do trabalho.

e) A contratada deverá apresentar mensalmente à fiscalização os comprovantes de pesagem dos resíduos transportados, os relatórios das viagens realizadas e os comprovantes de recebimento e destinação final dos resíduos, incluindo o Certificado de Destinação Final – CDF, quando exigido pela legislação aplicável.

4.4 - Requisitos Operacionais

a) Os serviços deverão ser executados de forma contínua, regular e eficiente, de modo a assegurar a adequada coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos encaminhados pela Administração Municipal.

b) Em situações de aumento da geração de resíduos, eventos extraordinários, situações emergenciais ou outras necessidades devidamente justificadas pela Administração, poderá ser solicitada a realização de até 02 (duas) viagens por semana, observadas as condições estabelecidas no contrato e a capacidade operacional da contratada.

c) A contratada deverá atender às solicitações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e às determinações da fiscalização do contrato, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração.

d) A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência, falha ou situação que possa comprometer a continuidade ou a adequada execução dos serviços, adotando, de forma imediata, as providências necessárias para sua regularização.

e) Toda responsabilidade por danos, perdas, derramamentos ou demais ocorrências relacionadas à carga durante o transporte será de responsabilidade da contratada, desde o recebimento dos resíduos até sua efetiva entrega no local de destinação final.

f) A contratada deverá assegurar que os resíduos sejam destinados exclusivamente ao local previamente aprovado pela Administração e devidamente licenciado para o recebimento dos resíduos objeto da contratação.

5 - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1 - Manter, durante toda execução da ata de registro de preços e/ou contrato, formalizado após processo licitatório compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive todas as condições de cadastramentos e habilitação exigidas na licitação.

5.2 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.

5.3 - Executar os serviços conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, observando rigorosamente os prazos, locais e condições definidos na ordem de Serviço.

5.4 - A execução provisória ou definitiva do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos danos resultantes da má execução dos serviços contratados.

5.5 - Utilizar profissionais devidamente capacitados e com conhecimentos técnicos compatíveis com os serviços a serem executados, observando as normas técnicas e determinações legais vigentes.





5.6 - Em caso de atraso na execução dos serviços ou recusa injustificada em realizá-los, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente.

5.7 - O Município de Campos de Júlio reserva-se o direito de impugnar os serviços realizados se estes não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

5.8 - Nos preços registrados estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como transporte, tais como mão de obra, combustível, manutenção, pneus, seguros, tributos, encargos sociais, transporte, destinação final, quando aplicável, e demais custos necessários à execução dos serviços.

5.9 - A Contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução dos serviços, bem como pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, exigências do Corpo de Bombeiros e demais disposições legais aplicáveis.

6 - GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU DO CONTRATO:

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O (a) Fiscal do Contrato poderá determinar ao preposto da empresa, a necessidade de adoção de providências para boa e regular execução do objeto.

6.5 - Após a assinatura da Ata de Registro de Preço e/ou contrato, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para informações acerca das obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, estratégias para execução do objeto, método de aferição dos resultados e das possíveis sanções aplicáveis, dentre outros assuntos que entender pertinentes.

6.6 - A execução da Ata de Registro de Preço e /ou contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) da Ata e/ou contrato, ou pelos respectivos substitutos, que corresponderá ao mesmo Fiscal do Contrato e seu suplente, nos Termos do art. 117 da Lei Nº 14.133, de 2021.

6.7 - O fiscal da Ata de Registro de Preço e/ou contrato acompanhará a execução da mesma, para que sejam cumpridas todas as condições nela estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do art. 22, inciso VI do Decreto Federal nº 11.246/2022 e art. 23, inciso VI do Decreto Municipal nº 023/2024.

6.7.1 - O fiscal da Ata de Registro de Preço e/ou contrato, anotará no histórico de gerenciamento da ata de registro de preços e/ou contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da ata/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observando os termos do art. 117, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 23, inciso II do Decreto Municipal nº 23/2024;

6.7.2 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o Fiscal da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato emitirá notificações para a correção da execução da ata/contrato, determinando prazo para a correção, nos termos do Decreto Municipal nº 23/2024;

6.7.3 - O Fiscal do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da ata/contrato nas datas apazadas, o Fiscal da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato;

6.7.5 - O Fiscal do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da ata/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.7.6 - O Gestor da Ata de Registro de Preço, que corresponderá ao mesmo que promove a gestão do contrato, acompanhará os registros realizados pelos Fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.





6.8 - O Fiscal e o Gestor da Ata de Registro de Preço verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanharão o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, nos termos do Decreto Municipal nº 023/2024.

6.8.1 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais em relação à execução do objeto, o Fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9 - O Gestor da Ata de Registro de Preço coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Ordem de Fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1 - O Gestor da Ata de Registro de Preço acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.9.2 - O Gestor da Ata de Registro de Preço emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.9.3 - O Gestor da Ata de Registro de Preço tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.10 - O Gestor da Ata de Registro de Preço, com auxílio do respectivo Fiscal, elaborará Relatório Final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração e o encaminhará para as providências de registro e transparência pública;

6.11 - O Gestor da Ata de Registro de Preço deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização nos termos do contrato.

7 - DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

7.1 - A nota fiscal será recebida provisoriamente, após a realização dos serviços, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 - O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, quando os serviços forem executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e da proposta apresentada. A contratada deverá corrigir as irregularidades apontadas pela fiscalização, sem ônus ao Município, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela adequada execução dos serviços, nem as demais responsabilidades legais e contratuais assumidas pela contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

7.7 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato/ata e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) número do empenho e/ou solicitação de fornecimento;
- f) o valor a pagar; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.10 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11 - A Contratada deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais ou instrumento de cobrança equivalente:

7.11.1 - Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

7.11.2 - Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;

7.11.3 - Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;

7.11.4 - Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

7.11.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.12 - A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

7.13 - Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços e/ou contrato, caso o contratado não regularize sua situação, junto a contratante.

7.16 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.

7.17 - O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições expedidas e assinadas pelo Departamento responsável.

7.18 - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços e a apresentação da respectiva Nota Fiscal, o cronograma de pagamento estabelecido pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio/MT, em conformidade com art. 141 da Lei 14.133/2021.





7.19 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.20 - Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar:

7.22.1 - O disposto pela legislação regulamentar e eventuais orientações técnicas do setor de contabilidade.

7.22.2 - As regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e legislação municipal.

7.21 - O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.22 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprova.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote;

8.2 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1 - Habilitação Jurídica:

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

a.1) São considerados documento oficial de identidade as carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança, pelos Corpos de Bombeiros, pelas Polícias Militares, pelos órgãos Fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, e Conselhos) Carteira de Identidade (RG), Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe (OAB/ CRM/ CRP), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Passaporte, Carteiras expedidas por órgão público que por Lei Federal valem como identidade.

b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site do Portal do Empreendedor;





d) No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

e) No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.;

f) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

g) No caso de sociedade empresária estrangeira: ato de autorização para funcionamento no Brasil, publicado no Diário Oficial da União e arquivado na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 77, de 18 de março de 2020, e suas alterações.

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) - Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) - Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

d) - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente na forma da Lei; e

d.1). Atenham-se os licitantes que, para os Estados que ainda não emitem Certidão Unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas tanto a certidão expedida pela Secretaria de Fazenda quanto pela Procuradoria Geral do Estado, ou outros órgãos correlatos, que atestem a inexistência de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa.

e) - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente na forma da Lei;

f) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

g) - Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

h) - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.2.3 - Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão.

a.1) A certidão negativa de feitos sobre falência solicitadas perante o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - TJMT, seja de forma presencial ou pelo site oficial, no campo tipos de parte, devem ser selecionadas as opções AUTOR/MOVIDAS POR e RÉU/DESFAVOR;

a.2) A certidão emitida pelo TJMT que constar apenas a opção AUTOR/MOVIDAS POR ou apenas a opção RÉU/DESFAVOR não será suficiente para atestar a inexistência de ações de falência e concordata para cumprimento da lei de licitações;

a.3) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.





8.2.4 – Qualificação Técnica

8.2.4.1 – O licitante deverá apresentar:

a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis ou similares ao objeto da licitação, especialmente de transporte e/ou destinação final de resíduos sólidos urbanos. O atestado deverá conter informações suficientes para comprovar a compatibilidade dos serviços executados. Quando emitido por empresa privada, deverá possuir assinatura do responsável ou assinatura eletrônica verificável.

b) Comprovante de registro da licitante e do responsável técnico no conselho profissional competente, quando exigível pela legislação aplicável ao serviço, válido e expedido pelo conselho da região da sede da licitante.

b.1) - Os responsáveis técnicos deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviço com contrato escrito firmado com o licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso a licitante se sagre vencedora desta licitação.

8.2.5 - Das Declarações:

8.2.5.1 - Declaração Unificada que ateste:

a) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b) Que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

c) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

d) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e) Que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;

f) O seu NÃO enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

g) Que se compromete a cumprir, quando aplicável ao objeto e às condições da contratação, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação pertinente quanto às reservas de vagas e demais obrigações legalmente exigíveis.

h) Que terá disponibilidade dos meios necessários para a execução dos serviços licitados, caso venha a vencer o certame, comprometendo-se a realizar os serviços nos prazos e condições previstos no edital e seus anexos, sob as penas do art. 299 do Código Penal;

i) Que os documentos digitalizados anexados ao Sistema de Pregão Eletrônico da Licitanet – Licitações Eletrônicas, são reprodução fiel dos documentos originais;

j) Que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 (No caso se for ME ou EPP)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

8.2.6 - Previamente a fase de habilitação, serão realizadas consultas aos seguintes cadastros:

a) Consulta a lista de empresa suspensas e inidôneas mantidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; e





f) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.2.6.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.2.6.2 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

8.2.6.2.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.6.2.2 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação;

8.2.6.3 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2.7 - Das demais disposições da habilitação dos licitantes:

8.2.7.1 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Termo de Referência e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.2.7.2 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.2.7.3 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.2.7.4 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

8.2.7.5 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.2.7.6 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8.2.7.7 - O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

8.2.7.8 - Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

8.2.7.9 - A documentação exigida no presente processo licitatório deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

8.2.7.10 - A aceitação dos documentos obtidos via “Internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pela (o) Agente de Contratação.

8.2.7.11 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados em campo específico pertinente a cada tipo de documento. Caso não encontre favor anexar em Outros Documentos.

8.2.7.12 - Todas as declarações exigidas para a habilitação da empresa deverão estar assinadas, podendo ser assinaturas digital, por seu responsável legal e, preferencialmente, elaboradas em papel da empresa.

9 - OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO:

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora da Ata, de acordo com a Ata de Registro de Preços e demais instrumentos que instruem o certame e contratação.

9.2 - Notificar a Detentora da Ata, por escrito, sobre vícios, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidos pela contratada, no total, às suas expensas.

9.3 - Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- 9.4** - Aplicar à Detentora da Ata as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso.
- 9.5** - Fornecer à Detentora da Ata todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato.
- 9.6** - Efetuar o pagamento a Detentora da Ata do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente.
- 9.7** - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8** - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
- 9.9** - Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Campos de Júlio/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Detentora da Ata.
- 9.10** - Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc., bem como fornecer à Detentora da Ata recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
- 9.11** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais instrumentos que instruem a contratação;
- 9.12** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.13** - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.13.1** - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.14** - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.15** - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

10. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA:

- 10.1** - A Detentora da Ata deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2** - Atender as requisições do Município, executando o objeto na forma estipulada neste Termo de Referência e Ata de Registro de Preço, principalmente quanto aos prazos e condições estabelecidos para a execução dos serviços.
- 10.3** - Executar o objeto contratado no local e forma indicada pelo Município, obedecendo aos prazos estipulados.
- 10.4** - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.5** - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.6** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata de Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência do Município.
- 10.7** - Credenciar junto ao Município um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução da Ata.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

10.8 - Indicar, a pedido do Município, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer.

10.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.11 - Manter durante a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.12 - Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados na Ata e neste Termo de Referência.

10.13 - Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.14 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.15 - Apresentar ao Município, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução da Ata de Registro de Preços.

10.16 - Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.17 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.18 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços/Contrato.

10.19 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.20 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.21 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990).

10.22 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.23 - Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela legislação tributária do Município e as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações posteriores.

10.24 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.25 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.





11 - DAS PENALIDADES:

11.1 - Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

11.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

11.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 - não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

11.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

11.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.2 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3 - O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando os seguintes percentuais:

11.3.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na prestação dos serviços, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.3.2 - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, sobre o valor da contratação, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.4 - O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.4.1 - Advertência, pela falta prevista no subitem 11.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.4.2 - Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12.

11.4.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.5 - A aplicação da multa moratória prevista no item 11.3 não impede a aplicação das demais sanções cabíveis, inclusive da multa compensatória prevista no item 11.4.2, quando configurada a hipótese legal e contratual correspondente.

11.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.8 - A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.9 - Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

11.10 - Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação regulamentar.

11.11 - A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Campos de Júlio/MT, inicialmente para o exercício financeiro de 2026.

12.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12.3 - A contratação será atendida pelas seguintes informações:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Unidade: 02 – Departamento de Reflorestamento e Meio Ambiente

Centro de Custo: 610 – Departamento de Reflorestamento e Meio Ambiente

Ficha: 900/2026 - Desdobro: 3.3.90.39.78.00.00.00

13. DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

13.2 - Integram e vinculam este Termo de Referência a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 26/2024, bem como as demais legislações de regência.

Campos de Júlio/MT, 30 de julho de 2026

Alexandre Murilo Pellicoli

Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Jackeline Bonfim Vieira Tome

Assistente De Meio Ambiente e Educação Ambiental





PREFEITURA DE CAMPOS DE JULIO

CNPJ: 01.614.516/0001-99 - FONE: (65)33872800

AVENIDA: VALDIR MASUTTI , 779W - CEP:78.319-000



CÓDIGO DE ACESSO

7DF43EFFBFE6431AA2614B0D0AE8FB8C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://camposdejulio.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/7DF43EFFBFE6431AA2614B0D0AE8FB8C>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2026

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, de um lado **O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**, inscrito no CNPJ nº 01.614.516/0001-99, com sede na Avenida Valdir Masutti 779-W, bairro Bom Jardim, CEP nº. 78.319-000, em Campos de Júlio/MT, representado pelo Prefeito, o Sr. Irineu Marcos Parmeggiani, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, do outro lado, a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA, RESOLVEM celebrar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 26/2024 e demais legislações complementares, resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 29/2026, Processo Licitatório nº 89/2026, culminando nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constituir sistema de registro de preços para contratações de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos domésticos e comerciais com características domiciliares em aterro sanitário.

1.2 O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços obedecerá ao estipulado neste instrumento, as disposições constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 29/2026 e seus anexos e a proposta da contratada, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar desta Ata de Registro de Preços.

1.3 Os documentos aqui previstos são considerados suficientes e essenciais para, em complemento à presente Ata de Registro de Preços, definir a sua intenção e reger sua execução, dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Os preços unitários são os estipulados abaixo, previstos na proposta apresentada pela DETENTORA, acostada ao Pregão Eletrônico nº 29/2026.

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário	Preço global
01	004.006.965 257748-8	Serviço de destinação final de resíduos sólidos urbanos	Ton.	1.440	R\$	R\$
02	004.006.964 216126-5	Serviço de transporte de resíduos sólidos urbanos	Km	27.600	R\$	R\$
PREÇO GLOBAL					R\$	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

2.2 Nos preços acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 Os preços registrados nesta Ata não sofrerão reajuste antes de transcorrido 01 (um) ano da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir da sua assinatura.

3.1.1 - O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, com renovação de quantitativos, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

3.2 - Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 026/2024, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, ao Município de Campos de Júlio/MT não será obrigado à aquisição do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

3.3 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO

4.1 - As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

4.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

4.3 - Toda contratação do objeto deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

4.4 - A detentora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá acusar a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.5 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, que compõe esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1 - A entrega do objeto e início da efetiva prestação dos serviços deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da solicitação, conforme Termo de Referência.

5.2 - As coletas deverão ser realizadas nos locais indicados pela Secretaria solicitante e/ou conforme disposto no Termo de Referência, documento que compõe esta Ata de Registro de Preços.

5.3 - O recebimento dos serviços estará condicionado à observância das condições estabelecidas no Termo de Referência, cabendo à verificação ao representante da contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

5.4 - O não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo com vistas à punição da empresa pelo descumprimento contratual, com fulcro na Lei 14.133/21 e nas disposições pactuadas.

5.5 - O fornecedor deverá informar quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir a realização dos serviços, dentro do prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas.

5.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que compõe esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora da Ata, de acordo com a Ata de Registro de Preços e demais instrumentos que instruem o certame e contratação;

7.2 - Notificar a Detentora, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3 - Atestar nas notas fiscais e a efetiva entrega do objeto;

7.4 - Aplicar à Detentora as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

7.5 - Fornecer à Detentora todas as informações relacionadas ao objeto;

7.6 - Efetuar o pagamento a Detentora do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.7 – Comunicar à Detentora para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.8 - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela Detentora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.9 - Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Campos de Júlio/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Detentora;

7.10 - Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências etc., bem como fornecer à Detentora recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

7.11 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais instrumentos que instruem a contratação;

7.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

7.13 - Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.14 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.15 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.16 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - Cumprir todas as obrigações do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2 - Atender as requisições do município, executando o objeto na forma estipulada no Termo de Referência e Ata de Registro de Preço, principalmente quanto ao prazo de entrega;

8.3 - Executar o objeto contratado no local e forma indicada pelo gerenciador, obedecendo aos prazos estipulados.

8.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5 - Comunicar ao gerenciador, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente Ata, sem prévia e expressa anuência do gerenciador;

8.7 - Credenciar junto ao gerenciador um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução da Ata;

8.8 - Indicar, a pedido do gerenciador, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

8.9 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo gerenciador, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.10 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao gerenciador e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.11 - Manter durante a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- 8.12** - Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados na Ata e no Termo de Referência.
- 8.13** - Comunicar ao Fiscal da Ata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.14** - Paralisar, por determinação do gerenciador, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.15** - Apresentar ao gerenciador, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução da Ata;
- 8.16** - Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.17** - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.18** - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato;
- 8.19** - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 8.20** - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do gerenciador;
- 8.21** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990);
- 8.22** - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas pactuadas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.23** - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste instrumento;
- 8.24** - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.25** - Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela legislação tributária do município e as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

8.26 - Entregar aos empregados Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, orientá-los e cobrá-los quanto ao uso, de acordo com as normas de segurança do trabalho, bem como pelo seguro contra riscos de acidente de trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.3 - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nelas estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.4 - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

9.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.6 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.7 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.8 - Para o fim do disposto pelos itens 9.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

9.9 - O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

9.10 - As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador, por meio do Departamento de Licitação, através do e-mail: licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br, fones (65) 3387-2800 / (65) 9 9963-3595

9.11 - As adesões por entidades não participantes, inclusive entre municípios, observarão as disposições do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, com redação atualizada pela Lei Federal nº 14.770/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 - Comete infração administrativa o detentor que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços;

10.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato/Ata de Registro de Preços;

10.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6 - não celebrar o contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

10.1.9 - fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Ata de Registro de Preços;

10.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

10.2 - O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando os seguintes percentuais:

10.2.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor do contrato, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

10.2.2 - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, sobre o valor da contratação, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

10.3 - O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1 - Advertência, pela falta o subitem 10.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

10.3.2 - Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 10.1.1, 10.1.4 e 10.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 10.1.3, 10.1.5, 10.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, nos casos previstos nos subitens 10.1.2 e de 10.1.8 a 10.1.12; 10.3.3.

10.3.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.4 - A sanção de multa moratória prevista pelo item 10.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 10.3.2 deste edital.

10.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7 - A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8 - Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

10.9 - Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação regulamentar.

10.10 - A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS - LGPD

11.1. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

11.2. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente termo devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.

11.3. Os dados pessoais aos quais as PARTES tiverem acesso em razão da execução do presente termo não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT.

11.4. As PARTES ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

11.5. As PARTES devem implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.

11.6. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

11.7. As PARTES devem assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

11.8. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

11.9. As PARTES notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

11.10. Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente.

11.11. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

11.12. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

11.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações entre as PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

12.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

12.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

10.1.2 - Será admitido o reajuste dos preços mediante a aplicação do INPC/IBGE no caso de prorrogação do prazo de vigência da presente ata de registro de preços e desde que ultrapassado o interregno de 12 (doze) meses.

12.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

12.2.1 - Na análise dos pedidos de revisão não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

12.3 - O gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

12.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

12.5- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

12.5.1 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

12.5.2 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

12.6 - Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido este poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

12.6.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro previsto pelo caput deste artigo, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos entre outros documentos pertinentes, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento sumário do pedido.

12.6.2 - De posse dos argumentos apresentados pelo Detentor da Ata quanto a necessidade de revisão do preço registrado, o Órgão Gerenciador deverá avaliar sumariamente o pedido, a partir do que poderá adotar as seguintes providências:

12.6.2.1 - Negar, de imediato e de forma fundamentada, o pedido formulado pela Detentora da Ata, oportunidade em que a requerente deverá ser comunicada por escrito;

12.6.2.2 - Se verificada a plausibilidade do pedido e havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

12.6.2.2.1 - Serão convocados todos os fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, respeitada a ordem de classificação, a fim de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados;

12.6.2.2.2 - Caso algum dos fornecedores cadastrados aceite manter o preço original, far-se-á a comunicação ao Detentor da Ata para que este manifeste-se definitivamente quanto a manutenção do preço registrado, oportunidade em que, não aceitando a manutenção, será liberado sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e celebrada a Ata com o novo fornecedor;

12.6.2.2.3 - Caso existam fornecedores inscritos em cadastro de reserva, mas nenhum aceite manter o preço original, o órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

12.6.2.2.4 - Nas hipóteses dos subitens 12.6.2.2.2 e 12.6.2.2.3 o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

12.6.2.3 - Se verificada a plausibilidade do pedido e não havendo fornecedores inscritos em Cadastro de Reserva, proceder-se-á da seguinte forma:

12.6.2.3.1 - O órgão gerenciador poderá convocar os demais classificados no certame que deu origem a ata, seguindo a ordem de classificação, para verificar o interesse em assumir a obrigação nas mesmas condições originais do preço registrado;

12.6.2.3.2 - Na hipótese da alínea anterior, o fornecedor que aceitar a manutenção do preço original deverá declarar a exequibilidade da proposta em face de todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto.

12.6.2.4 - Em não havendo nenhum interessado em assumir o valor da ata pelas formas previstas nos subitens 12.6.2.2 e 12.6.2.3, o Órgão Gerenciador poderá conceder a revisão de preços ao beneficiário original que a pleiteou, majorando os preços registrados de acordo com a avaliação realizada, ou liberá-lo, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, revogando a Ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

12.6.2.5 - Não havendo êxito nas negociações para definição do novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração após a sua avaliação, o Órgão Gerenciador cancelará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12.6.3 - Se, no caso previsto pelo subitem 12.6.2.1, a Detentora da Ata requerer o cancelamento do preço registrado, o Órgão Gerenciador adotará o procedimento previsto pelos subitens 12.6.2.2 e 12.6.2.3.

12.6.4 - A revisão de que trata o subitem 12.6.2.4, será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e auxiliar no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

12.7 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, o Gestor da Ata poderá, sem prejuízo do disposto pelos itens acima, proceder à nova licitação para a aquisição dos bens/serviços, sem que caiba direito de recurso.

12.8 - O órgão gerenciador deverá realizar periodicamente a avaliação quanto a manutenção da compatibilidade do preço registrado com aquele praticado no mercado, adotando as medidas indicadas nas cláusulas acima quando verificado qualquer desequilíbrio das condições econômico-financeiras, para mais ou para menos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

13.1.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

13.1.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.1.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

13.1.4 - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.4.1 - No caso do item 13.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

13.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

13.2.1 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por endereço eletrônico, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

13.2.1.1 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

13.3 - A ata de registro de preços poderá ser cancelada pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas legalmente previstas.

13.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sexta, caso não aceitas as razões do pedido.

13.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

13.4.1 - por razão de interesse público;

13.4. - pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

13.4 - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

13.5 - Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

13.6 - Ocorrendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços por qualquer dos motivos indicados neste instrumento, reserva-se ao órgão contratante o direito de convidar os demais proponentes inscritos no Cadastro de Reserva, ou em não havendo, os demais classificados, seguindo a ordem de classificação.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 - A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições de habilitação, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc., conforme estabelecido na Portaria nº 27/2023.

14.3 - A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto, conforme estabelecido na Portaria nº 27/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

14.4 - Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual.

14.5 - A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

a) os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e

c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

14.6 - O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.7 - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

14.8 - O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.9 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.10 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade, conferência da autenticidade da nota fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação.

14.11 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

14.12 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.13 - O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

14.14 - As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

15.1. - A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

16.1 - As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo.

16.2 - As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1 - Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações (PNCP), sítio oficial da internet e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM), observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 - As despesas resultantes da publicação correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

18.1 - À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como as normas municipais que a regulamentam, Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei Federal nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

18.2 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – O Foro da Comarca de Comodoro/MT é competente para dirimir questões oriundas deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços é assinada pelas partes.

Campos de Júlio- MT, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2026.

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Empresa Detentora:

Analisado pela Procuradoria Jurídica em ____/____/2026



CAMPOS DE JÚLIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2026

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA FINAL

DADOS CADASTRAIS			
Razão social:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:		
Responsável legal/procurador: (dados completos)			
Responsável pela assinatura do contrato/ata: (dados completos)			

Objeto: Constituir sistema de registro de preços para contratações de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos domésticos e comerciais com características domiciliares em aterro sanitário.

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário	Preço global
01	004.006.965 257748-8	Serviço de destinação final de resíduos sólidos urbanos	Ton.	1.440	R\$	R\$
02	004.006.964 216126-5	Serviço de transporte de resíduos sólidos urbanos	Km	27.600	R\$	R\$
PREÇO GLOBAL					R\$	

1. Distância (em km) percorrida a cada viagem de ida e volta até o aterro sanitário: xxx quilômetros;
2. Preço do quilômetro rodado: R\$ xxxx (em algarismos e por extenso);
3. Preço por viagem de ida e volta: R\$ xxx (em algarismos e por extenso);



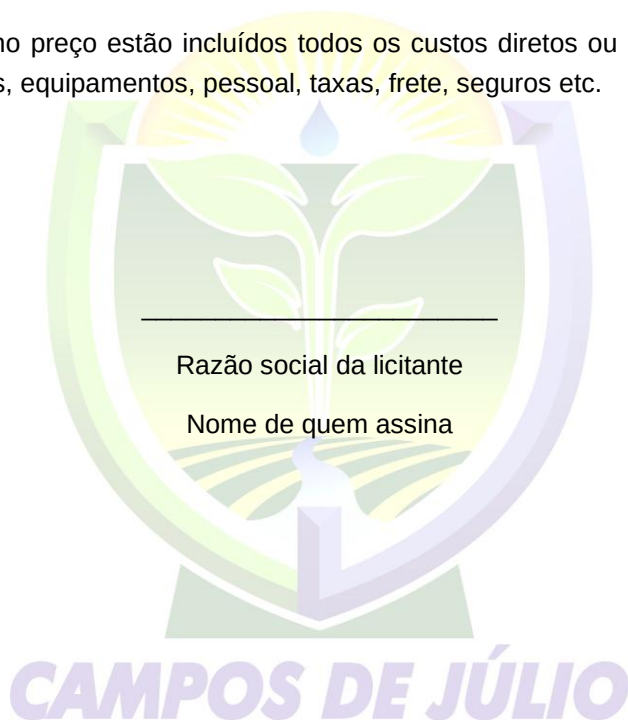
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

4. **Preço por tonelada de resíduo a ser destinado no aterro sanitário:** R\$ xx (em algarismos e por extenso);
5. **Preço global da proposta para as quantidades estimadas:** R\$ xxxxxx (em algarismos e por extenso);
6. **Periodicidade das coletas:** 01 (uma) coleta por semana, eventualmente 02 (duas) coletas por semana;
7. **Local das coletas:** Barracão de Triagem e Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos, localizado no distrito industrial do Município de Campos de Júlio – MT;
8. **Vigência da Ata de Registro de Preço:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, com quantitativo renovado, nos termos permitidos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 26/2024;
9. **Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias.

Para tanto, declaro que no preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos relacionados aos serviços, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, frete, seguros etc.

Local e data.



Razão social da licitante

Nome de quem assina



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2026

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(poderá ser substituída pela declaração prestada diretamente à plataforma de licitações eletrônicas).

XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) XXXXXXXX, portador(a) da CI/RG nº XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, pela presente, DECLARAMOS:

- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
- IV – o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021;
- V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- VI - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;
- VII - que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- VIII – o cumprimento dos requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- IX - que inexistem fatos impeditivos para a habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- X - que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- XI - que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

XII - que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

XIII – que não fomos declarados inidôneas ou suspensos por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Local e data.

Razão social da licitante

Nome de quem assina





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 89/2026

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **Irineu Marcos Parmeggiani**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **xxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **xxxxxx**, com sede à xxxxxxxx (endereço completo), neste ato representada por **xxxxxx**, nacionalidade, portador da CI/RG nº xxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxx, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 89/2026, Pregão Eletrônico nº 29/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **contratação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos domésticos e comerciais com características domiciliares em aterro sanitário**, conforme as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 29/2026.

1.2 O fornecimento do objeto/serviços obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como e especialmente às disposições previstas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 29/2026 e a proposta apresentada pela contratada, partes integrantes e indissociáveis deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pelo fornecimento do objeto, a contratante pagará à contratada a importância global de **R\$ xxxxxx** (xxxxxxx), conforme preço ofertado no processo licitatório e especificados na tabela abaixo:

Item	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário	Preço global
01	004.006.965 257748-8	Serviço de destinação final de resíduos sólidos urbanos	Ton.	1.440	R\$	R\$
02	004.006.964 216126-5	Serviço de transporte de resíduos sólidos urbanos	Km	27.600	R\$	R\$
PREÇO GLOBAL					R\$	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

2.2 Nos preços contratados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas incidentes na execução do objeto/serviços, inclusive insumos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 Os preços contratados não sofrerão reajuste durante o período de 01 (um) ano, contado da assinatura do presente instrumento.

2.4 Os preços poderão ser reajustados pelo INPC quando das eventuais prorrogações contratuais, nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, entrega, fiscalização, recebimento e pagamento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

4.1 O objeto será recebido mensalmente, de forma provisória e sumária, no ato da entrega da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente e dos relatórios de execução, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

4.8 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

4.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) a data da emissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- b)** os dados do contrato/ata e do órgão contratante;
- c)** o período respectivo de execução do contrato;
- d)** número do empenhou e/ou solicitação de fornecimento;
- e)** o valor a pagar;
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- g)** comprovantes de pesagem dos resíduos;

h) relatórios contendo os quantitativos transportados e destinados, bem como os Certificados de Destinação Final (CDF) ou documentos equivalentes, quando exigidos pela legislação ambiental ou pelos órgãos de fiscalização, e;

- i)** demais informações previstas no Termo de Referência.

4.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

4.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.12 A Contratante não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação dos documentos previstos na cláusula 4.9.

4.13 A Contratada deverá apresentar as seguintes regularidades, acompanhado das notas fiscais ou instrumento de cobrança equivalente:

4.13.1 Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

4.13.2 Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;

4.13.3 Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais;

4.13.4 Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e

4.13.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.14 A validade das certidões deverá ser correspondente a programação de pagamento, devendo o contratado ficar responsável pela conferência de tal validade.

4.15 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.16 Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

4.17 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.18 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços e/ou contrato, caso o contratado não regularize sua situação, junto a contratante.

4.19 O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.

4.20 O pagamento será realizado mensalmente em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do objeto/prestação dos serviços e dos documentos previstos na cláusula 4.9, observado o cronograma de pagamento estabelecido pela contratante, em conformidade com art. 141 da Lei 14.133/2021.

4.21 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido, de forma alguma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.22 Na emissão das notas fiscais para pagamento, as empresas deverão observar:

4.22.1 O disposto pela legislação regulamentar e eventuais orientações técnicas do setor de contabilidade.

4.22.2 As regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e legislação municipal.

4.23 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.24 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.25 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.26 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação de incidência de tal regime.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3 A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos limites do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, a critério da Administração e verificadas as condições de vantagem ao interesse público prescritas em lei.

5.4 Os serviços deverão ser efetivamente iniciados em até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do presente instrumento.

5.5 As demais previsões relativas a prazos constam do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Campos de Júlio deste exercício, na (s) dotação (ões) abaixo discriminadas:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

Unidade: 02 – Departamento de Reflorestamento e Meio Ambiente;

Centro de Custo: 610 – Departamento de Reflorestamento e Meio Ambiente;

Ficha: 900/2026 - Desdobro: 3.3.90.39.78.00.00.00.

6.2 Havendo necessidade, o contratante suplementará a dotação orçamentária para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

6.3 A dotação relativa a exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado;

7.2 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3 Atestar nas notas fiscais e a efetiva entrega do objeto deste contrato;

7.4 Aplicar à contratada as sanções previstas em lei e neste contrato, quando for o caso;

7.5 Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

7.6 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.7 Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.8 Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado, o cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.9 Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Campos de Júlio/MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

7.10 Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade etc., bem como fornecer recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações que exijam essas comprovações;

7.11 Receber o objeto deste contrato no prazo e condições estabelecidas;

7.12 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.12.1 A contratante terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.13 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.15 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Cumprir todas as obrigações do Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2 Atender as requisições do contratante, fornecendo o objeto na forma estipulada no Termo de Referência e neste contrato, principalmente quanto ao prazo e condições de entrega;

8.3 Fornecer o objeto contratado no local e forma indicada pela contratante, obedecendo aos prazos estipulados;

8.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

- 8.6** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do contratante;
- 8.7** Credenciar junto ao contratante um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
- 8.8** Indicar, a pedido do contratante, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
- 8.9** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.10** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.11** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.12** Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados neste contrato e no Termo de Referência;
- 8.13** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local do fornecimento do objeto contratual;
- 8.14** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.15** Apresentar ao contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- 8.16** Se for o caso, cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.17** Quando for o caso, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.18** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.19** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.20** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

8.21 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.22 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.23 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.24 Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela legislação tributária municipal e as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

8.26 Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 A CONTRATADA fica dispensada da apresentação de garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto, se for o caso, a subcontratação da destinação final dos resíduos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

11.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.2.2 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3 O contratado ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1 Advertência, pela falta o subitem 11.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2 Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;

11.3.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4 A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#)

11.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

11.7 A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8 Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

11.9 Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação regulamentar.

11.10 A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

11.11 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.12 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.13 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.14 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.15 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.16 O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

11.17 Os débitos do contratado para com contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1 O contratado reconhece os direitos do contratante relativos ao presente contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

13.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

14.2 É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1 Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4 Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.3 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6 Do Reajuste

14.6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do presente contrato.

14.6.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.6.4 No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

14.6.5 Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo(s).

14.6.6 Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

14.6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

14.7 - Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

14.7.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.7.2 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.7.3 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.7.4 Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.7.5 O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.8 Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

14.9 Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da contratada;

14.10 Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.11 Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o contratado repassar ao contratante as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.12 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo contratado ou requeridas pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1 O contratado deverá observar para que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1 É vedado à Contratada:

16.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

16.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1 Caberá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 As despesas resultantes da publicação deste contrato e de seus eventuais aditivos correrão por conta do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO E INFORMAÇÃO DE DADOS

18.1 As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive em razão do fornecimento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, determinação de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

18.2 As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados estritamente necessários ao cumprimento do presente termo devendo ser realizado o tratamento adequado das informações a que tiver acesso.

18.3 Os dados pessoais aos quais as PARTES tiverem acesso em razão da execução do presente termo não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos, encaminhamentos ou outros meios que reflitam as referidas informações, ressalvados os casos em que houver prévia autorização por escrito da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT.

18.4 As PARTES ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes a Lei 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

18.5 As PARTES devem implementar e manter medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, evitando os acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.

18.6 As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais de empregados, colaboradores, servidores ou qualquer pessoa física aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados).

18.7 As PARTES devem assegurar que todos os seus servidores, empregados, colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

18.8 As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, bem como no atendimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo, naquilo que couber.

18.9 As PARTES notificarão formalmente umas às outras, e imediatamente, a respeito de qualquer ocorrência relativa a eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente contrato, promovendo todas as ações necessárias à solução dos problemas que venham ser causados por seus empregados e/ou colaboradores.

18.10 Considera-se ocorrência qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, relativo a acesso, coleta, armazenamento, tratamento, compartilhamento e eliminação de dados, que possa gerar eventuais prejuízos aos titulares e/ou questionamento das autoridades competente.

18.11 Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

18.12 Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância nas normas constantes neste termo, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e ampla defesa.

18.13 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em mesmo vigor após a extinção das relações entre as PARTES.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica definido o Foro da Comarca de Comodoro - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento para que produza seus efeitos.

Campos de Júlio/MT, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT

Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito

CONTRATANTE

xxxxxxx

CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em ____/____/____

